

cegid



Plano de Prevenção de Riscos Penais

04/2023

www.cegid.com

Propriedades do documento

Título do documento	Plano de Prevenção de Riscos Penais
Proprietário	Comité de <i>Compliance</i>
Aprovado por	Órgão de Administração

Histórico de versões

VERSÃO	DATA	DETALHES
1.0	05/2022	Versão inicial
2.0	04/2023	Versão revista

Índice

1	Objeto	5
2	Cegid Iberia	5
3	Âmbito de Aplicação	6
4	Legislação de Referência.....	6
▪	Norma ISO 37301:2021 - Sistemas de Gestão de Compliance.	7
▪	Norma ISO 19601:2017 - Sistemas de Gestão de Compliance Penal.	7
▪	Norma ISO 37001:2017 - Sistemas de Gestão Anti Suborno.	7
▪	Norma o ISO 19602:2019 - Sistemas de Gestão de Compliance Fiscal.	7
▪	Norma ISO 31000 - Gestão de Riscos. Princípios e Diretrizes.	7
▪	Norma ISO 31010 - Técnicas de Avaliação de Riscos.....	7
▪	Norma ISO 37301:2020 - CMS (<i>Compliance Management Systems</i>).	7
5	Programa de Cumprimento Normativo	7
5.1	Comité de <i>Compliance</i>	8
5.2	Outras Funções e Responsabilidades	9
5.2.1	Órgãos de Administração.....	9
5.2.2	Outros Colaboradores e Colaboradoras	10
5.3	Elementos e Estrutura do Programa.....	10
5.4	Identificação, Análise e Classificação de Riscos Penais	11
5.4.1	Mapa de Riscos Penais	12
5.4.2	Metodologia Utilizada.....	15
5.4.3	Código de Ética, Políticas e Procedimentos.....	16
5.4.4	Medidas Preventivas e Corretivas	16
5.5	Atividades de Monitorização	17
5.6	Comunicação e Informação.....	18
5.7	Programa de Formação.....	18

5.8	Recursos	18
5.9	Canal Ético	18
5.10	Regime Disciplinar	19
5.11	Verificação e Atualização do Programa	19
6	Plano de Ação de <i>Compliance</i>	19
7	Registo e Evidências	20
8	Aprovação, Revisão e Entrada em Vigor	20

1 Objeto

Este **Plano de Prevenção de Riscos Penais** (doravante abreviadamente designado por "PPR") descreve o modelo de prevenção de crimes definido pelas sociedades portuguesas que integram a **Cegid Iberia**, nomeadamente pela sociedade **SIGMA PORTOBID, UNIPessoal, LDA.** e pela sociedade **PRIMAVERA-BUSINESS SOFTWARE SOLUTIONS S.A.**, e faz parte do seu Programa de Cumprimento Normativo, aprovado pelos órgãos de administração das mencionadas entidades.

O presente instrumento detalha as atividades e órgãos que intervêm no funcionamento do Plano de Prevenção de Riscos Penais da **Cegid Iberia**, bem como o seu funcionamento.

Este PPR tem como objetivo principal **identificar, analisar e classificar os riscos** e situações que possam expor a **Cegid Iberia** a atos de corrupção e infrações conexas e, por outro lado, **prevenir** a prática de qualquer infração dentro e em nome das sociedades que integram o grupo **Cegid Iberia**, especialmente aquelas que possam atribuir responsabilidade criminal à pessoa coletiva.

Este PPR, juntamente com os outros elementos previstos para identificar e medir os riscos criminais, bem como as políticas, processos e procedimentos implementados na **Cegid Iberia** para a sua atenuação, podem servir como **fator exonerante** ou **atenuante** em caso de potencial responsabilidade criminal.

Procura também criar uma cultura de conformidade na **Cegid Iberia** e manter a função de *compliance* em todas as áreas da atividade das diversas sociedades que o integram, e consequentemente, reduzir a probabilidade da prática de condutas que violem os seus valores e a legislação aplicável.

O PPR inspira-se nos princípios da **boa governança, proporcionalidade, transparência e sustentabilidade** e baseia-se nas principais normas nacionais e internacionais, bem como na legislação aplicável.

2 Cegid Iberia

A **Cegid Iberia** deve ser entendida como todas as sociedades subsidiárias da **SIGMA PORTOBID UNIPessoal, LDA.**, da **OAKLEY EKOBID, S.L.U.**, da **CONTASIMPLE, S.L.**, da **BILLAGE SOFTWARE, S.L.** e da **CEGID SPAIN, S.L.U.**, e a todas as sociedades que, no futuro, integrem a **Cegid Iberia**.

A **Cegid Iberia** integra diferentes sociedades comerciais que se dedicam à criação, comercialização e desenvolvimento de software de gestão para pequenas e médias empresas, líder em Portugal e Espanha, e persegue os mais altos valores em relação aos padrões de governação empresarial e aos padrões de ética do setor.

A **SIGMA PORTOBID, UNIPessoal, LDA.** é a holding portuguesa do Grupo, criada em 2019, na sequência da aquisição, pelo fundo britânico OAKLEY CAPITAL, da Primavera Business Solutions, S.A., que disponibiliza software de gestão em *cloud* e sistemas ERP utilizado para gestão de processos dentro das empresas, com especial incidência no mercado das PME's.

Quer a **SIGMA PORTOBID, UNIPESSOAL, LDA.**, como a **PRIMAVERA BUSINESS SOLUTIONS, S.A.**, são sociedades com sede em Portugal que empregam mais de 50 trabalhadores, pelo que se encontram no âmbito de aplicação do **Regime Geral da Prevenção da Corrupção**, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente PPR aplica-se a todos os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das sociedades portuguesas da **Cegid Iberia** (doravante, conjuntamente, designados por “**colaboradores e colaboradoras**”).

4 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

A **Cegid Iberia** concebeu o seu Plano de Prevenção de Riscos Penais com base nos principais *standards* nacionais e internacionais, bem como na legislação aplicável sobre esta matéria.

Desde 2007, através da publicação da **Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro**, que se encontra expressamente consagrada a responsabilidade das pessoas coletivas no âmbito do direito penal clássico português, algo que já continha antecedentes no direito penal secundário.

Neste sentido, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Código Penal Português, as pessoas coletivas e entidades equiparadas, com exceção do Estado, de pessoas coletivas no exercício de prerrogativas de poder público e de organizações de direito internacional público, podem ser responsabilizadas pelos crimes que se ali se encontram elencados, desde que cometidos:

- a) Em seu nome ou por sua conta e no seu interesse direto ou indireto por pessoas que nelas ocupem uma posição de liderança; ou
- b) Por quem aja sob a autoridade das pessoas referidas na alínea anterior em virtude de uma violação dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

Embora a responsabilidade penal das pessoas coletivas já estivesse prevista desde essa data, recentemente foram introduzidas alterações significativas a este respeito.

Por um lado, a **Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro**, alterou o citado artigo 11.º do Código Penal, alargando a lista de crimes que podem dar origem à responsabilidade penal das pessoas coletivas.

Acréscimo que, o conceito de pessoas “*em posição de liderança*” foi redefinido, passando a incluir tanto os órgãos e representantes da pessoa coletiva ou entidade equiparada, como qualquer pessoa com autoridade para exercer o controlo da sua atividade, incluindo os membros não executivos do órgão de administração e os membros do órgão de fiscalização.

Por outro lado, o **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, introduz uma série de novas obrigações aplicáveis a todas as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Entre as novas obrigações, destaca-se **a criação de um programa de cumprimento normativo (*compliance*)**, que inclua, nomeadamente:

- Um **plano de prevenção de riscos**, que englobe toda a organização e atividade da sociedade, cujo objetivo seja, por um lado, identificar, analisar e classificar os riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas e, por outro lado, especificar as medidas preventivas e corretivas que visem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Um **código de ética e de conduta**, que estabeleça os princípios, valores e normas de ética profissional da Sociedade e que identifique tanto os riscos de exposição da mesma às referidas infrações como as sanções disciplinares aplicáveis em caso de incumprimento;
- Um **canal de denúncias**, que permita o acompanhamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes;
- Um **programa de formação** que instrua dirigentes e trabalhadores relativamente às políticas e procedimentos implantados pela sociedade para a prevenção da corrupção e infrações conexas, tendo em conta o grau de exposição diferenciado aos riscos identificados.

Para tal, deverá nomear-se um responsável pelo cumprimento normativo ("*Compliance Officer*" ou "*Comité de Compliance*") que garanta e supervisione a implementação do Programa de *Compliance*, assegurando que lhe são fornecidas tanto as informações internas, como os recursos humanos e técnicos necessários para o bom desempenho das suas funções e para estabelecer um sistema de avaliação que abranja os mecanismos de controlo interno e monitorização da implementação do plano de prevenção de riscos, a fim de avaliar a sua eficácia e assegurar a sua melhoria.

O Programa de Cumprimento Normativo adotado pela **Cegid Iberia** foi concebido com base nas mencionadas normas e com os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável, adotando também os principais *standards* internacionais em matéria de *compliance* penal, designadamente:

- Norma ISO 37301:2021 - Sistemas de Gestão de Compliance.
- Norma ISO 19601:2017 - Sistemas de Gestão de Compliance Penal.
- Norma ISO 37001:2017 - Sistemas de Gestão Anti Suborno.
- Norma o ISO 19602:2019 - Sistemas de Gestão de Compliance Fiscal.
- Norma ISO 31000 - Gestão de Riscos. Princípios e Diretrizes.
- Norma ISO 31010 - Técnicas de Avaliação de Riscos.
- Norma ISO 37301:2020 - CMS (*Compliance Management Systems*).

5 PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Programa de Cumprimento Normativo é o conjunto de elementos da **Cegid Iberia** concebidos para identificar e medir os riscos penais (crimes), bem como as políticas, processos e procedimentos concebidos para os mitigar.

5.1 Comité de Compliance

A **Cegid Iberia**, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, nomeou um **Comité de Compliance** como **responsável pela promoção e supervisão do Programa de Cumprimento Normativo** para que este funcione eficazmente e garanta a sua correta execução, supervisão, revisão e atualização.

O Comité de *Compliance* é um órgão colegial designado pelos órgãos de administração das sociedades que integram a **Cegid Iberia**, com **poderes autónomos de iniciativa e decisão**.

As funções específicas do Comité de *Compliance* estão definidas no **artigo 6º do Regulamento do Comité de Compliance**, intitulado "**Funções**". A este respeito, as funções deste órgão são:

1. Estruturar e rever periodicamente o Programa de Cumprimento Normativo;
2. Supervisionar o funcionamento e correto desempenho do Plano de Prevenção de Riscos Penais implementado pela **Cegid Iberia**, desempenhando as seguintes tarefas:
 - a. Conhecer os ilícitos penais suscetíveis de determinar a responsabilidade penal das pessoas coletivas;
 - b. Colaborar, a todo o momento, com as áreas na identificação das atividades da **Cegid Iberia**, em cujo âmbito possam ser cometidos crimes que devam ser prevenidos. Para o efeito, deverá ter um conhecimento detalhado dos serviços prestados, identificando, com o apoio técnico necessário, o risco de se cometer crimes que possam dar origem a responsabilidade criminal para qualquer das sociedades que integram o grupo **Cegid Iberia**.
 - c. Rever periodicamente os processos de formação da vontade e de tomada de decisão para que os mesmos contribuam para o cumprimento das disposições legais vigentes em todo o momento;
 - d. Divulgar dentro da **Cegid Iberia** as informações necessárias sobre os riscos existentes da prática de crimes e de incumprimento da legislação aplicável e quais as medidas de diligência e prevenção a adotar para os evitar;
 - e. Avaliar periodicamente o conhecimento que os colaboradores têm relativamente aos riscos da prática de crimes e das medidas para a sua prevenção.
3. Promover uma cultura de conformidade na **Cegid Iberia**, através do conhecimento do seu **Código de Ética**, de outras normas internas e da legislação em vigor a que se encontra sujeita;
4. Manter o **Código de Ética** e outras normas internas atualizadas, tendo em conta tanto as mudanças internas (por exemplo, mudanças organizacionais, linhas de negócio, atividades, etc.) como as mudanças derivadas do quadro normativo aplicável, propondo as modificações apropriadas aos órgãos de administração;

5. Solicitar os recursos financeiros, humanos e materiais, necessários e adequados para a adoção e implementação de medidas razoáveis e proporcionais, de acordo com a dimensão da **Cegid Iberia**, em cada momento, para prevenir a prática de crimes;
6. Gerir e assegurar o bom funcionamento do **Canal Ético**;
7. Assegurar que as denúncias e outras questões recebidas através do **Canal Ético** sejam processadas, investigadas e resolvidas com as devidas garantias para os denunciantes;
8. Propor a instauração de processos disciplinares em caso de incumprimento legislativo ou de normas internas;
9. Verificar periodicamente o **PPR** e a sua possível modificação quando se verificarem violações relevantes das suas disposições, ou quando alterações nas sociedades participadas, na estrutura de controlo ou na atividade desenvolvida, que as tornem necessárias;
10. Informar periodicamente o órgão de administração sobre o estado do Programa de Cumprimento Normativo, das comunicações recebidas através do **Canal Ético** e das ações realizadas e/ou planeadas em matéria de *compliance*;
11. Cooperar com as autoridades públicas no decurso de qualquer investigação que possa surgir, e não apenas de índole criminal.

5.2 Outras Funções e Responsabilidades

Para além do Comité de *Compliance*, são definidas as seguintes funções e responsabilidades no âmbito do Programa de Cumprimento Normativo:

5.2.1 Órgãos de Administração

Os órgãos de administração das diferentes sociedades que integram a **Cegid Iberia** são o principal impulsionador do Programa de Cumprimento Normativo, no âmbito do qual o presente PPR se encontra enquadrado, e devem agir sempre com a devida liderança no compromisso com os valores da **Cegid Iberia** e na promoção de uma cultura de conformidade, tanto da legislação aplicável, como das regras e compromissos voluntários assumidos pelas sociedades que a integram.

Neste sentido, as funções assumidas pelos órgãos de administração, em matéria de *compliance*, são as seguintes:

- Promover a cultura e os valores corporativos;
- Estabelecer a função de *compliance*;
- Aprovar o *Programa de Compliance* e rever periodicamente o seu estado e eficácia;
- Ter conhecimento dos tipos de ilícitos penais suscetíveis de determinar responsabilidade criminal para as sociedades que integram o grupo **Cegid Iberia**;
- Fornecer ao Comité de *Compliance* e às outras áreas da **Cegid Iberia**, os meios e recursos necessários para a conceção, desenvolvimento, implementação, avaliação e melhoria contínua deste **PPR**;

- Supervisionar e aprovar os códigos e políticas necessárias para orientar as suas ações;
- Supervisionar a atuação e o desempenho do Comité de *Compliance*.

5.2.2 Outros Colaboradores e Colaboradoras

Em relação ao Programa de Cumprimento Normativo, os demais colaboradores e colaboradoras da **Cegid Iberia**, deverão:

- Conhecer, cumprir e promover proactivamente o cumprimento da legislação que lhes é aplicável no exercício da sua atividade profissional, bem como os regulamentos internos e a cultura de compliance do Grupo, consultando quaisquer dúvidas que possam ter;
- Implementar e executar controlos previstos na sua área, relatando sobre eles e mantendo provas da sua realização;
- Identificar e informar sobre quaisquer novos cenários de risco, deficiências ou vulnerabilidades;
- Comunicar os casos de incumprimento;
- Colaborar com o Comité de *Compliance* no exercício das suas funções.

5.3 Elementos e Estrutura do Programa

O Programa de Cumprimento Normativo estabelecido na **Cegid Iberia**, em particular nas sociedades portuguesas que o integram, é constituído por **10 pilares fundamentais**:

- 1. Plano de Prevenção de Riscos Penais:** envolve a identificação, análise e avaliação de cada um dos riscos penais (crimes) que possam implicar responsabilidade criminal para a pessoa coletiva;
- 2. Políticas e Procedimentos:** a **Cegid Iberia** dispõe de um Programa de Cumprimento Normativo estruturado pelo seu **Código de Ética** como padrão de alto nível, em resultado do qual se desenvolvem conteúdos através de uma série de políticas e procedimentos que especificam o seu processo de formação da vontade;
- 3. Sistema de Controlo Interno:** para além das políticas e procedimentos específicos em matéria de *compliance*, existem uma série de controlos que visam prevenir a materialização dos riscos identificados pelas diferentes áreas da **Cegid Iberia**, ou, se tal não for possível, mitigar o seu impacto. Estes controlos devem ser devidamente implementados, supervisionados e documentados no âmbito dos seus processos operacionais;
- 4. Atividades de Supervisão:** estas atividades são levadas a cabo para assegurar o cumprimento adequado das atividades de controlo. O Comité de *Compliance* será responsável pela supervisão, análise e resolução dos incidentes identificados, bem como pela prestação do apoio e aconselhamento necessários às áreas na implementação e melhoria deste Plano;

5. **Comunicação e Informação:** são estabelecidos mecanismos de comunicação e informação para assegurar que o Programa seja devidamente atualizado e compreendido por todos os colaboradores e colaboradoras;
6. **Programa de Formação:** ações de formação para sensibilizar os colaboradores e colaboradoras para os elementos deste Plano e as atividades para desenvolver a sua implementação e execução efetivas;
7. **Recursos:** serão disponibilizados recursos financeiros, humanos e tecnológicos adequados para a implementação e manutenção do Programa de Cumprimento Normativo e para a prevenção da prática de crimes na **Cegid Iberia** e nas sociedades que a integram;
8. **Canal Ético:** para permitir a comunicação e resolução de denúncias e comunicações sobre riscos e violações da legislação aplicável ou das normas internas da **Cegid Iberia**;
9. **Regime Disciplinar:** para sancionar os casos de incumprimento das regras e princípios de atuação estabelecidos;
10. **Verificação e Atualização Periódicas:** supervisão contínua para verificar se a sua conceção está em conformidade com os requisitos legais aplicáveis a cada momento, bem como com a realidade da **Cegid Iberia**.

5.4 Identificação, Análise e Classificação de Riscos Penais

A **Cegid Iberia** levou a cabo um processo de identificação e avaliação de riscos que resultou na elaboração de um Mapa de Riscos Penais.

A análise e avaliação dos riscos penais permite-nos visualizar os crimes que possam ter um maior impacto na **Cegid Iberia**, bem como realizar um exercício adicional para detetar operações de risco na atividade desenvolvida, facilitando assim a identificação das áreas ou processos com maior exposição a eventos de risco.

Ao identificar e avaliar os principais riscos na **Cegid Iberia**, o Comité de *Compliance* poderá estabelecer o seu tratamento e monitorizar o seu controlo e execução.

A **Cegid Iberia** estabelece que a avaliação de riscos:

- Deve ser sempre aprovada pelo Órgão de Administração;
- O Comité de *Compliance* é responsável por mantê-la atualizada. Para o efeito, são efetuadas revisões periódicas, sem prejuízo de qualquer outra circunstância extraordinária decorrente, por exemplo, de uma reforma do Código Penal que implique a incorporação de novas condutas e/ou ilícitos penais, mudanças na atividade da **Cegid Iberia**, mudanças organizacionais, responsabilidades internas, mudanças estruturais, etc.
- Deve estar sempre documentada.

5.4.1 Mapa de Riscos Penais

A avaliação baseou-se na determinação de um **Mapa de Riscos Penais**, que foi elaborado tendo em conta as atividades desenvolvidas pela **Cegid Iberia**, em particular pela **SIGMA PORTOBID, UNIPESSOAL, LDA.** e pelas suas subsidiárias, e os crimes incluídos no Código Penal Português que podem implicar a responsabilidade penal da pessoa coletiva, bem como os crimes de corrupção e infrações conexas elencados no artigo 3.º do RGPC, que abaixo se elencam:

Crimes	Disposições Legais Aplicáveis
Tráfico de órgãos humanos	144.º-B CP
Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos	150.º CP
Maus-tratos	152.º-A CP
Violação de regras de segurança	152.º-B CP
Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários	156.º CP
Escravidão	159.º CP
Tráfico de pessoas	160.º CP
Coação sexual	163.º CP
Violação	164.º CP
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	165.º CP
Abuso sexual de pessoa internada	166.º CP
Procriação artificial não consentida	168.º CP
Lenocínio	169.º CP
Abuso sexual de crianças	171.º CP
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	172.º CP
Atos sexuais com adolescentes	173.º CP
Recurso à prostituição de menores	174.º CP
Lenocínio de menores	175.º CP
Pornografia de menores	176.º CP
Aliciamento de menores para fins sexuais	176.º-A CP
Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores	176.º-B CP
Furto	203.º CP
Furto qualificado	204.º CP
Abuso de confiança	205.º CP
Apropriação ilegítima em caso de acessão ou de coisa ou animal achados	209.º CP
Roubo	210.º CP
Violência depois da subtração	211.º CP
Dano	212.º CP
Dano qualificado	213.º CP

Crimes	Disposições Legais Aplicáveis
Dano com violência	214.º CP
Usurpação de coisa imóvel	215.º CP
Alteração de marcos	216.º CP
Burla	217.º CP
Burla qualificada	218.º CP
Burla relativa a seguros	219.º CP
Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços	220.º CP
Burla informática e nas comunicações	221.º CP
Burla relativa a trabalho ou emprego	222.º CP
Extorsão	223.º CP
Abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento	225.º CP
Usura	226.º CP
Recetação	231.º CP
Auxílio material	232.º CP
Discriminação e incitamento ao ódio e à violência	240.º CP
Falsificação ou contrafação de documento	256.º CP
Falsificação de notação técnica	258.º CP
Contrafação de moeda	262.º CP
Depreciação do valor de moeda metálica	263.º CP
Passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador	264.º CP
Passagem de moeda falsa	265.º CP
Aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação	266.º CP
Contrafação de valores selados	268.º CP
Contrafação de selos, cunhos, marcas ou chancelas	269.º CP
Pesos e medidas falsos	270.º CP
Actos preparatórios	271.º CP
Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas	272.º CP
Energia nuclear	273.º CP
Incêndio florestal	274.º CP
Atos preparatórios	275.º CP
Instrumentos de escuta telefónica	276.º CP
Infração de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços	277.º CP
Danos contra a natureza	278.º CP
Violação de regras urbanísticas	278.º-A CP
Atividades perigosas para o ambiente	279.º-A CP
Poluição	279.º CP

Crimes	Disposições Legais Aplicáveis
Poluição com perigo comum	280.º CP
Perigo relativo a animais ou vegetais	281.º CP
Corrupção de substâncias alimentares ou medicinais	282.º CP
Propagação de doença, alteração de análise ou de receituário	283.º CP
Recusa de médico	284.º CP
Associação criminosa	299.º CP
	335.º CP
Tráfico de influência	10.º Lei n.º 50/07, de 31/08
Desobediência	348.º CP
Violação de imposições, proibições ou interdições	353.º CP
Falsidade de depoimento ou declaração	359.º CP
Suborno	363.º CP
Favorecimento pessoal	367.º CP
Branqueamento	368.º-A CP
	369.º CP
Denegação de justiça e prevaricação	11.º Lei n.º 34/87, de 16/07
	372.º CP
	16.º Lei n.º 34/87, de 16/07
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	10.º-A Lei n.º 50/07, de 31/08
	373.º CP
	17.º Lei n.º 34/87, de 16/07
Corrupção passiva	8.º Lei n.º 50/2007, de 31/08
	374.º CP
	18.º Lei n.º 34/87, de 16/07
Corrupção ativa	9.º Lei n.º 50/2007, de 31/08
	375.º CP
Peculato	20.º Lei n.º 34/87, de 16/07
	376.º CP
Peculato de uso	21.º Lei n.º 34/87, de 16/07
	377.º CP
Participação económica em negócio	23.º Lei n.º 34/87, de 16/07
Concussão	379.º CP
	382.º CP
Abuso de Poder	26.º Lei n.º 34/87, de 16/07
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	7.º Lei n.º 20/2008, de 21/04
Corrupção passiva no sector privado	8.º Lei n.º 20/2008, de 21/04
Corrupção ativa no sector privado	9.º Lei n.º 20/2008, de 21/04
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	36.º DL n.º 28/84, de 20/01

Crimes	Disposições Legais Aplicáveis
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	37.º DL n.º 28/84, de 20/01
Fraude na obtenção de crédito	38.º DL n.º 28/84, de 20/01

O **Mapa de Riscos Penais** é composto pelos seguintes elementos:

- Identificação dos riscos penais a que está exposta;
- Identificação das principais atividades de risco desenvolvidas;
- Identificação de outros riscos de *compliance* com especial criticidade para as sociedades que integram o Grupo;
- Correspondência das atividades de risco com as áreas de atividade que as desenvolvem;
- Critérios de avaliação de riscos;
- Avaliação dos riscos de condutas potencialmente existentes;
- Matrizes de riscos penais.

A identificação, análise e classificação realizadas, e que se traduz no **Mapa de Riscos Penais** elaborado, foi efetuada tendo em conta as áreas geográficas em que a **Cegid Iberia** atua e a realidade do setor, e encontram-se sumariadas no **Anexo III – “Identificação, Análise e Classificação de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”**, que faz parte integrante deste PPR.

A identificação e avaliação dos riscos deve ser revista e atualizada periodicamente, assumindo especial relevância qualquer circunstância que a possa alterar, tal como qualquer alteração legislativa e normativa (externa ou interna), a materialização de um risco, a existência de denúncias internas que identifiquem um novo risco ou a fraqueza no sistema de controlo, a deteção de novos comportamentos de risco ou deficiências identificadas no processo de verificação do Programa de Cumprimento Normativo.

5.4.2 Metodologia Utilizada

No processo de avaliação de riscos penais da **Cegid Iberia**, a primeira variável considerada foi a probabilidade de ocorrência de cada crime, tendo em conta tanto os fatores que a aumentam, como os que a reduzem.

Ao avaliar o impacto de potenciais comportamentos criminosos, foram consideradas as penas estabelecidas no Código Penal Português.

Como resultado do acima exposto (probabilidade por impacto), foi obtida a criticidade dos diferentes comportamentos identificados.

Foram também identificadas atividades ou operações de risco que podem levar à prática dos ilícitos penais avaliados. Deve ter-se em conta que isto não significa que a ação em si mesma implica a prática de um crime, mas sim o que poderia ser causado se não fosse levada a cabo corretamente.

5.4.3 Código de Ética, Políticas e Procedimentos

Com o objetivo de controlar, evitar e mitigar a materialização de qualquer risco identificado nas suas diferentes áreas/departamentos, a **Cegid Iberia** tem uma série de protocolos, políticas e procedimentos que especificam o processo de formação da vontade das sociedades que integram o Grupo na adoção de decisões e na sua execução.

A principal norma interna da **Cegid Iberia** é o seu **Código de Ética**, que inclui os valores corporativos e os princípios de conduta ética que regem a cultura corporativa da **Cegid Iberia** e é aplicável a todas as entidades e a todos os colaboradores e as colaboradoras que a integram.

Da mesma forma, a **Cegid Iberia** tem uma série de políticas, protocolos e procedimentos que desenvolvem os valores do **Código de Ética** e estabelecem em detalhe a forma como os colaboradores e as colaboradoras devem agir. Algumas delas são:

- **Política de Compliance**: estabelece o compromisso da **Cegid Iberia** em alcançar os seus objetivos de *compliance*;
- **Política e Procedimento de Gestão do Sistema de Informação Interno**: estabelecem o funcionamento do **Canal Ético**, definindo as suas garantias e os direitos tanto dos denunciantes, como dos denunciados;
- **Política Anticorrupção**: visa prevenir a corrupção e cumprir a legislação em vigor em todos os âmbitos de atuação, de acordo com o seu espírito e finalidade;
- **Política de Diversidade e Inclusão**: estabelece um conjunto de princípios e compromissos para garantir a igualdade de oportunidades em todas as áreas;
- **Política Anti-Money Laundering**: desenvolve uma série de compromissos gerais para prevenir, detetar e rejeitar o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo em qualquer das suas formas.

Estas normas internas foram concebidas para dar resposta aos riscos em matéria de *compliance* que a **Cegid Iberia** enfrenta no desenvolvimento da sua atividade.

5.4.4 Medidas Preventivas e Corretivas

Para além das políticas e procedimentos específicos em matéria de *compliance* (mencionados na seção anterior), existem uma série de medidas preventivas, tanto gerais, como específicas, enquadradas no âmbito do desenvolvimento das áreas de atividade e que, tal como as políticas e procedimentos, são estabelecidas para evitar e mitigar os riscos potenciais que poderiam surgir nos diferentes cenários.

Estas medidas ou "controles", destinam-se a **prevenir, detetar e mitigar** os riscos identificados que possam resultar em responsabilidade criminal para a **Cegid Iberia**.

A **Cegid Iberia** inventariou os controles que ajudam a prevenir, detetar ou gerir os riscos de conformidade, elaborando um documento denominado **Catálogo de Controlos**.

Em tal inventário é efetuada a descrição do controlo, dando-lhe uma série de atributos (grau de implementação, nível, modo, tipo, periodicidade e registo), através dos quais se obtém o seu grau de robustez.

Tendo em conta a natureza e os atributos que o definem, é estabelecida a relação de cada medida com os riscos que mitiga.

Quando as medidas preventivas existentes não sejam suficientes para evitar ou mitigar determinado risco que seja identificado, a **Cegid Iberia** implementará as medidas corretivas que se revelem necessárias para o efeito.

As medidas que forem identificadas e que precisem de ser implementadas, serão registadas no Plano de Ação de *Compliance*, que se detalha no Ponto 6.

As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados serão devidamente documentadas, nos termos descritos no Ponto 7.

5.5 Atividades de Monitorização

A **Cegid Iberia** realiza um trabalho de supervisão para garantir o cumprimento adequado do Programa de Cumprimento Normativo. Deve supervisionar-se que as diferentes pessoas responsáveis estão a cumprir as suas funções, que os controlos estão a ser executados nos termos estabelecidos, que os seus resultados estão a ser monitorizados e analisados, que as ações mitigadoras ou as que aguardam implementação estão a ser devidamente registadas e que o Plano de Ação está a ser desenvolvido como planeado, entre outras questões.

O Comité de *Compliance* é responsável pela supervisão. Para o efeito, leva a cabo as seguintes ações:

- Monitora o Programa de Cumprimento Normativo através de reuniões operacionais regulares;
- Monitoriza as deficiências encontradas em relação ao Programa, propondo ações de melhoria e estabelecendo mecanismos para lhes dar seguimento;
- Propõe as modificações necessárias ao Programa.

Também este PPR e a respetiva execução, serão verificados continuamente, para aferir se a sua conceção está de acordo com os requisitos da legislação em vigor e para assegurar a sua eficácia.

Tal controlo será efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de **outubro** de cada ano civil, de um **relatório de avaliação intercalar** relativamente às situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de **abril** do ano civil seguinte ao da execução do PPR, de um **relatório de avaliação anual**, contendo, entre outros elementos, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

5.6 Comunicação e Informação

Para que o Programa funcione corretamente, a **Cegid Iberia** considera essencial que tanto os responsáveis, bem como os demais colaboradores das sociedades que integram o grupo, estejam cientes das normas internas aplicáveis e de como implementar este PPR.

O Órgão de Administração, que é responsável pela promoção de todas as iniciativas necessárias para a adequada divulgação do Programa e dos princípios gerais de conduta, deve assegurar que a informação seja adequada, atual, oportuna, exata e acessível.

A este respeito, deve ser prestada a informação sobre:

- **Código de Ética;**
- **Canal Ético;**
- **Plano de Prevenção de Riscos Penais (PPR);**
- **Principais Políticas e Procedimentos.**

5.7 Programa de Formação

Será dada formação em matéria de *compliance* sempre que entre um novo colaborador para a **Cegid Iberia** e, pelo menos, anualmente, a todos os seus colaboradores e colaboradoras, e extraordinariamente, quando alterações substanciais no quadro normativo ou nas atividades da **Cegid Iberia**, assim o exigirem.

O Comité de *Compliance* será responsável pela revisão periódica das necessidades de formação nesta matéria, especificando o seu conteúdo e destinatários, com o objetivo de os incorporar no plano de formação.

5.8 Recursos

A **Cegid Iberia** atribui regularmente os **recursos financeiros, humanos e tecnológicos** necessários para a implementação, desenvolvimento, manutenção e melhoria contínua do Programa de Cumprimento Normativo.

Estes recursos incluem:

- A constituição do Comité de *Compliance*;
- A formação ministrada a todos os colaboradores e colaboradoras;
- A assessoria prestada por consultores externos nesta matéria.

5.9 Canal Ético

Todos os colaboradores e colaboradoras da **Cegid Iberia** devem comunicar imediatamente quaisquer possíveis riscos ou violações ou suspeitas de possíveis violações, estabelecidas neste PPR,

noutros procedimentos internos da **Cegid Iberia** e nas leis aplicáveis, através do **Canal Ético**, disponível para o efeito. Da mesma forma, podem aí suscitar quaisquer dúvidas ou questões.

O **Canal Ético** funciona através de um formulário disponível no *website* corporativo da **Cegid Iberia**, que também está disponível nos *websites* das diferentes sociedades que a integram.

O **Comité de Compliance** será responsável por gerir e assegurar o bom funcionamento do **Canal Ético**.

A **Cegid Iberia** tem uma **Política** e um **Procedimento de Gestão do Sistema de Informação Interno** que regula o seu funcionamento. Nesse procedimento estabelecem-se os seguintes princípios de atuação:

- Possibilidade de se realizar **comunicações anónimas**;
- A **confidencialidade** absoluta dos dados do denunciante é garantida. Todas as pessoas que, em razão da investigação, devam conhecer o seu conteúdo, deverão manter a sua confidencialidade;
- A **Cegid Iberia** não tolera qualquer forma de retaliação quando as comunicações são feitas de **boa-fé**.

A violação da obrigação de comunicar os riscos conhecidos e o incumprimento constitui uma violação das normas internas da **Cegid Iberia**.

5.10 Regime Disciplinar

A **Cegid Iberia** tem um regime disciplinar que sanciona as violações das regras de conduta e dos procedimentos aprovados que regulam o seu funcionamento, em conformidade com as disposições dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis e da legislação em vigor.

5.11 Verificação e Atualização do Programa

O Programa de Cumprimento Normativo será supervisionado numa base contínua a fim de verificar se a sua conceção cumpre os requisitos da legislação aplicável em vigor num determinado momento, e para assegurar a sua **eficácia**.

Esta verificação deve ser efetuada quando necessário devido a alterações legislativas, operacionais e/ou comerciais, dos resultados observados na monitorização das operações e controlos periódicos específicos, entre outras questões.

6 PLANO DE AÇÃO DE COMPLIANCE

A fim de manter o Plano de Prevenção de Riscos Penais atualizado, quaisquer ações que tenham sido identificadas e que precisem de ser implementadas são registadas no **Plano de Ação de Compliance**, um documento dinâmico que é regularmente monitorizado, com o objetivo de implementar ações que ajudem a mitigar os mais elevados riscos de conformidade.

O Plano de Ação inclui ações de controlo e de mitigação, bem como as que resultam de deficiências detetadas em projetos específicos. Estas ações derivam da identificação das diferentes áreas da **Cegid Iberia**, do Comité de *Compliance*, de consultores externos e de processos de monitorização.

Cada ação incluída no Plano tem associada uma pessoa responsável, a data prevista, estado, etc., de modo a garantir que a sua implementação é monitorizada para assegurar que os riscos são mitigados dentro do prazo previsto.

O **Plano de Ação de Compliance** é revisto mensalmente pelo Comité de *Compliance* da **Cegid Iberia**.

7 REGISTO E EVIDÊNCIAS

O Programa de Cumprimento Normativo gera evidências que permitem o seu desenvolvimento, monitorização e supervisão, bem como a acreditação de que este PPR está em funcionamento e num processo de melhoria contínua (Avaliação de Riscos Penais, Catálogo de Controlos, Plano de Prevenção de Riscos Penais, todas as Políticas, Protocolos e Procedimentos, Plano de Ação, etc.).

A documentação relacionada com o PPR será conservada em suporte duradouro, de modo a permitir ser utilizada perante terceiros, designadamente perante as autoridades de supervisão, para demonstrar a sua cultura e empenho em matéria de *compliance*.

8 APROVAÇÃO, REVISÃO E ENTRADA EM VIGOR

Este Plano de Prevenção de Riscos Penais foi aprovado pelo Órgão de Administração da **SIGMA PORTOBID UNIPESSOAL, LDA.**, a 20 de abril de 2023, sob proposta do Comité de *Compliance*.

O PPR será objeto de **revisões periódicas**, a realizar, no mínimo, a cada **três anos** e sempre que se opere qualquer alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da **Cegid Iberia**, que o justifique, também sob proposta do Comité de *Compliance*.

Entrará em vigor assim que for publicado e estiver disponível a todos os colaboradores e colaboradoras.